

LEI N° 232/2002

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender as atividades da Secretaria de Obras e Saneamento, um (01) servidor para o cargo de OPERADOR – Padrão 13 – Carga horária 40 horas semanais, autorizado pela LEI n° 209/02 de 07 de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Neuri de Souza Vargas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da dotação orçamentária n° 3.1.90.11.01.00.0001-69 da Secretaria de Obras.

**Art. 4º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

João Paula de Oliveira  
Secretário da Administração e Fazenda

**LEI Nº 256/03**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender as atividades da Secretaria de Obras e Saneamento, de um (01) servidor para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA- Padrão 13 – Carga horária de 40 horas semanais, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002, prorrogado pela LEI nº 232/2002 de 23 de agosto de 2002.

**Art. 2º** - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Neuri de Souza Vargas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0001-113 da Secretaria de Obras.

**Art. 4º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

João Paula de Oliveira  
Secretário da Administração e Fazenda